



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

## **DECRETO Nº 1.658, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas aos docentes da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

**Mauricio Lofrano Geraldo**, Prefeito Municipal de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VII, do artigo 70, Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para atribuição de classes e aulas aos docentes do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2024,

### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Compete aos Diretores das Escolas Municipais:

§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º. Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

§ 3º. Conduzir as sessões de atribuição ou designar profissional pelas providências necessárias.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 2º.** Compete aos Diretores Municipais das Escolas, observadas as normas legais e orientações, as atribuições das classes/aulas, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

### TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 3º.** Os docentes titulares de cargos efetivos do município serão classificados, seguindo a classificação em âmbito de Unidade Escolar, emitida pela secretaria escolar, em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

**§ 1º.** Serão considerados campos de atuação para classificação:

**I - Professor de Educação Infantil:** na Educação Infantil, na fase de creche e pré-escola.

**II - Professor de Educação Básica I:** nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), equivalente a esses anos.

**III - Professor de Educação Básica II:** nos anos finais do Ensino Fundamental, podendo atuar também nos anos iniciais e na Educação Infantil, quando se optar pela presença de profissional com habilitação específica em área própria e na Educação Especial, mediante previsão normativa específica.

**IV - Professor de Educação Especial:** nas salas de recursos multifuncionais ou demais ações advindas do atendimento ao público-alvo da Educação Especial, mediante normativas específicas do órgão gestor municipal.

**§ 2º.** O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista única em âmbito de município.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACÚ - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 4º.** Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas, bem como das demais atribuições durante o ano. A divulgação a que se refere este artigo quanto à atribuição inicial, será publicada no site da Prefeitura Municipal, com 24 horas de antecedência da sessão de atribuição.

## TÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

### SEÇÃO I ATRIBUIÇÃO INICIAL

**Art. 5º.** A atribuição inicial da JSTD (jornada Semanal de Trabalho Docente), no **campo de atuação**, será constituída somente por classes/aulas livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme classificação, previamente publicada, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município para Carga Suplementar (CS), a serem divulgadas, com a devida observância a da ordem de preferência estabelecida em lei.

**Art. 6º.** A atribuição inicial de classe e/ou aulas em âmbito de UE, Fase 1, será realizada nas Unidades Escolares no dia 19 de janeiro de 2024, às 8h, na UE “Prof. Wilson Antônio Gonçalves”, e a Fase 2, na sede da mesma, no dia supracitado, às 14h.

**Parágrafo Único** - Processada a atribuição de classe/aula não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição referente a este processo.

### SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES

**Art. 7º.** Compete aos Diretores de Escola, na FASE 1, observadas as normas legais, realizar as atribuições no campo de atuação de classes por meio do **processo inicial** das classes/aulas nas Unidades Escolares (UEs), respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, o horário das classes e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente, quando possível, e desde que preservado cumprimento integral da jornada nos dias e horários estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 8º.** Após a constituição da Jornada Semanal de Trabalho Docente, as classes dos docentes titulares de cargo, afastados por ato da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação específica, para exercer funções correlatas e inerentes ao magistério, serão consideradas remanescentes e caberá aos Diretores oferecê-las aos docentes removidos “*ex officio*”, com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação do cargo.

**Parágrafo Único** – Em não havendo a hipótese prevista no caput deste artigo, caberá aos Diretores oferecê-las aos docentes admitidos em caráter temporário.

**Art. 9º.** Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes ao RH, especificando a data e o local da nova atribuição, para publicação no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** A Atribuição de classe/aulas em caráter temporário, dará sequência à lista de classificação do processo seletivo nº 002/2022, e em seguida, esgotado o chamamento do anterior, utilizará a lista de classificação do Concurso Público nº 001/2019, de acordo com o item 1.6 do Edital de abertura.

**Art. 11.** O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe, ou em caso de concomitância de horário de dois cargos efetivos no Município, será considerado excedente.

§1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido “*ex officio*”, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

§2º - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem, respeitando o interesse da Administração.

§3º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§4º - O docente que possuir dois cargos efetivos no Município será considerado excedente no cargo com menor tempo de serviço.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 12.** As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

### SEÇÃO III DA CARGA SUPLEMENTAR

**Art. 13.** Após a Constituição ou Composição da Jornada de Trabalho docente, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de CS de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 2º. O professor que se afastar das aulas, inclusive para tratamento de saúde, terá direito a percepção de sua jornada normal de trabalho no período do afastamento, ficando com a remuneração da carga suplementar suspensa enquanto perdurar o afastamento.

§ 3º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

### SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA

**Art. 14.** A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário, atendidas as especificações para a contratação.

**Parágrafo Único** - A Carga Horária máxima poderá ser oferecida até 40 (quarenta) horas semanais.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TALIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 15.** Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, será atribuída a Carga Horária de acordo com o campo de atuação, ou nas exceções previstas neste decreto.

**Art. 16.** Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será, excepcionalmente, vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

§ 1º. Não poderá haver desistência total ou parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 2º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

### SEÇÃO V DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR OU CARGA HORÁRIA

**Art. 17.** Para atuar nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar habilitação, conforme segue:

- I — Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;
- II - Inglês: Curso Superior de Licenciatura em Inglês ou Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Inglês ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;
- IV — Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF;
- V — Matemática: Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências Exatas, ou Ciências com habilitação em Matemática;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

VI — Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas: Curso Superior em Biologia ou Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas ou História Natural, ou Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em Ciências e com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Física, ou em Matemática;

VIII — História: Licenciatura Plena em História ou licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em História;

IX — Geografia: Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em Geografia.

**Art. 18.** Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I — Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 — LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo PEB II será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

**Art. 19.** A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução Normativa.

### Seção VI DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 20.** A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º. Afastamento de PEB I, por período de até 15 (quinze) dias, será exercido eventualmente por:

I – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

- II – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- III – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- IV – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.
- VI – Candidato do Concurso Público ou Processo Seletivo em vigor, a critério da DMEC, em caráter emergencial, através de contratação por prazo determinado.

§ 2º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

- I – PEB II titular de cargo da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CS, a critério da Direção da Escola;
- II – PEB II titular de cargo de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CS, a critério da Direção da Escola;
- III- PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- IV – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VI – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;
- VII – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VIII – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

### **Seção VII** **DO PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 21.** Aos docentes efetivos, poderá ser atribuída, a título de composição da JSTD ou como carga suplementar, aulas/classes correspondentes à Turma de Horário Especial de Trabalho (THET), no contraturno do período regular das aulas.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§ 1º – A jornada a que corresponde o caput deste artigo será definida pela gestão municipal, e corresponde também à complementação educacional oferecida aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - A atribuição será feita utilizando-se a classificação única, em âmbito de município, respeitando-se o campo de atuação docente.

**Art. 22.** A atribuição de THET ao docente efetivo poderá ser cessada pela e à critério da gestão educacional municipal, na ordem inversa da classificação, em havendo classes/aulas livres que venham surgir no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista no caput deste artigo, ao docente será atribuída a classe/aula livre, respeitando-se o seu campo de atuação e a jornada correspondente ao cargo.

**Art. 23.** Em não havendo docentes efetivos cuja atribuição inicial de THET seja compatível, a atribuição temporária recairá ao docente classificado no concurso público ou processo seletivo em vigor, respeitando-se a ordem classificatória para contratação temporária.

**Parágrafo único** – A atribuição temporária ao docente classificado no concurso público ou processo seletivo também será feita na hipótese prevista no artigo 22, ou seja, em substituição ao docente efetivo que teve a atribuição anterior cessada.

### Seção VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

**Parágrafo Único** - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 25.** O dia, local e horário da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão definidos pela Direção Escolar.

**Art. 26.** O titular do cargo público do quadro do magistério ou docente admitido em caráter temporário, que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 02 ( dois) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

**Art. 27.** O docente admitido em caráter temporário, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 28.** As atribuições, tanto inicial quanto no decorrer do ano, serão feitas nos termos deste decreto, devidamente publicado, razão pela qual os docentes estarão sujeitos às normativas aqui definidas.

**Art. 29.** Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Diretor da própria escola, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Diretor manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.



## *MUNICÍPIO DE TIAÇU*

*RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000*

*TIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO*

*CNPJ Nº 44.544.690/0001-15*

**Parágrafo único.** Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

**Art. 30.** As ocorrências não previstas neste decreto deverão ser submetidas às previsões contidas na Lei Complementar nº 005/2001 e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 31.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 17 de Janeiro de 2024.

***Mauricio Lofrano Geraldo***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.*

*Julia Gomes dos Santos*  
*Resp. p/ Secretaria Geral*